



**CONSAE**  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 06/2014

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014.

**1. SISTEMA DE CONSULTA DE GRADUADO. INFORMAÇÕES DECLARADAS PELAS IES. CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. PORTARIA Nº 91, DE 31 DE JANEIRO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

**2. AVALIAÇÃO. CREDENCIAMENTO. REcredENCIAMENTO. TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA. MODALIDADE PRESENCIAL. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA. PORTARIA Nº 92, DE 31 DE JANEIRO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Apenas dois comentários:

A quem servirá o Sistema de Consulta de Graduados? Aos graduados? São as informações das IES no Censo, disponibilizadas pelo MEC aos graduados. Desde 2010.

“Transformação de organização acadêmica” – nova expressão nos glossários do MEC.

**PORTARIA Nº 91, DE 31 DE JANEIRO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Institui o Sistema de Consulta de Graduados - SCG.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, no Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 e na Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Consulta de Graduados - SCG, com o objetivo de disponibilizar informações declaradas ao Censo da Educação Superior por instituição de educação superior pertencente ao sistema federal de ensino e ao sistema estadual de ensino, no que se refere à conclusão de curso superior de graduação por seus egressos, a partir de 2010.

§ 1º A consulta ao SCG terá como objeto, exclusivamente, obter informações de egresso de forma nominal e individualizada.

§ 2º Serão disponibilizados no SCG os seguintes dados, conforme declarados ao Censo da Educação Superior por instituições de educação superior:

I - nome completo do egresso;

II - nome de instituição de educação superior que ofertou curso superior de graduação concluído pelo egresso;

III - denominação de curso superior de graduação concluído pelo egresso;

IV - denominação de grau de curso superior de graduação concluído pelo egresso; e

V - ano de conclusão de curso superior de graduação pelo egresso.

§ 3º A fim de preservar a intimidade do egresso individual objeto de consulta, o acesso a informações previsto neste artigo será obtido mediante a digitação no SGC, de forma obrigatória e cumulativa, dos seguintes campos de dados:

I - nome completo do egresso ou, alternativamente, seu número de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome de instituição de educação superior que ofertou curso superior de graduação concluído pelo egresso; e

III - nome completo da mãe do egresso ou, alternativamente, a data de nascimento do egresso individual.

Art. 2º O Sistema de Consulta de Graduados utilizará a base de dados do Censo da Educação Superior, conforme as disposições do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os dados apurados no Censo da Educação Superior serão utilizados pelo SCG conforme os fins previstos no art. 205 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e na Portaria Normativa

MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º A exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior é de responsabilidade do representante legal da instituição de educação superior, no limite de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inexatas, não fidedignas ou de qualquer forma irregular determinará a responsabilidade direta do representante legal da instituição de educação superior, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 4º A utilização dos dados pelo SCG não importará, em hipótese alguma, em chancela pelo Ministério da Educação da veracidade e da autenticidade das informações prestadas em caráter declaratório pelo representante legal da instituição de educação superior, cuja exatidão e fidedignidade é de sua responsabilidade, nos termos do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 e da legislação civil e penal aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
(DOU de 04/02/2014 - Seção I - p. 05)

### **PORTARIA Nº 92, DE 31 DE JANEIRO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, reconhecimento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e conforme consta dos processos nºs 23001.000092/2013-46 e 23036.003268/2013-14, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, reconhecimento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento de Avaliação Institucional Externa a que se refere o art. 1º será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões de avaliação in loco, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Art. 3º Os indicadores dos eixos do Instrumento de Avaliação Institucional Externa poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificada por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do SINAES.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

- Portaria nº 1.016, de 30 de outubro de 2007 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação elaborado pelo INEP para Credenciamento de novas Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

- Portaria nº 1.264, de 17 de outubro de 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### **ANEXO**

### **INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA QUE SUBSIDIA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA (PRESENCIAL)**

QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA (PRESENCIAL)

		<b>Reconhecimento e</b>	
--	--	-------------------------	--

<b>EIXOS</b>	<b>Credenciamento</b>	<b>Credenciamento para Mudança de Organização Administrativa</b>	<b>Número de indicadores</b>
1 Planejamento e Avaliação Institucional	10	10	5
2 Desenvolvimento Institucional	20	20	9
3 Políticas Acadêmicas	20	30	13
4 Políticas de Gestão	20	20	8
5 Infraestrutura	30	20	16
<b>TOTAL</b>	100	100	51

<b>Nº</b>	<b>EIXO/INDICADOR</b>
1	Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
1.1	Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.
1.2	Projeto/processo de auto avaliação institucional.
1.3	Auto avaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.
1.4	Auto avaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.
1.5	Elaboração do relatório de auto avaliação.

<b>Nº</b>	<b>EIXO/INDICADOR</b>
2	Eixo 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
2.1	Missão institucional, metas e objetivos do PDI.
2.2	Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.
2.3	Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.
2.4	Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e

	cultural.
2.5	Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.
2.6	Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.
2.7	Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.
2.8	Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.
2.9	Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.

<b>Nº</b>	<b>EIXO/INDICADOR</b>
3	Eixo 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS
3.1	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.
3.2	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
3.3	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .
3.4	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.
3.5	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.
3.6	Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.
3.7	Comunicação da IES com a comunidade externa.
3.8	Comunicação da IES com a comunidade interna.
3.9	Programas de atendimento aos estudantes.
3.10	Programas de apoio à realização de eventos

	internos, externos e à produção discente.
3.11	Política e ações de acompanhamento dos egressos.
3.12	Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.
3.13	Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.

<b>Nº</b>	<b>EIXO/INDICADOR</b>
4	Eixo 4: POLÍTICAS DE GESTÃO
4.1	Política de formação e capacitação docente.
4.2	Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.
4.3	Gestão institucional.
4.4	Sistema de registro acadêmico.
4.5	Sustentabilidade financeira.
4.6	Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.
4.7	Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.
4.8	Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.

<b>Nº</b>	<b>EIXO/INDICADOR</b>
5	Eixo 5: INFRAESTRUTURA FÍSICA
5.1	Instalações administrativas.
5.2	Salas de aula.
5.3	Auditório(s).
5.4	Sala(s) de professores.
5.5	Espaços para atendimento aos alunos.
5.6	Infraestrutura para CPA.
5.7	Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.
5.8	Instalações sanitárias.
5.9	Biblioteca: infraestrutura física.

5.10	Biblioteca: serviços e informatização.
5.11	Biblioteca: plano de atualização do acervo.
5.12	Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.
5.13	Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.
5.14	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.
5.15	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.
5.16	Espaços de convivência e de alimentação.

(DOU de 04/02/2014 - Seção I - p. 05)

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.